

NORMAS  
DE  
AUDITORIA

```
graph TD; A[NORMAS DE AUDITORIA] --> B[QUALIDADES PROFISSIONAIS DOS AUDITORES]; A --> C[JULGAMENTO EXERCIDO PELOS AUDITORES];
```

QUALIDADES  
PROFISSIONAIS  
DOS  
AUDITORES

JULGAMENTO  
EXERCIDO  
PELOS  
AUDITORES

# NORMAS DE AUDITORIA DO AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS (AICPA)

As normas de auditoria geralmente aceitas, que foram aprovadas em 1954, são dez e dividem-se em três grandes grupos:

- **Normas gerais (3)**
- **Normas relativas ao trabalho de campo (3)**
- **Normas para a elaboração de relatórios (4)**

# NORMAS DE AUDITORIA DA INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS (IFAC)

As normas da IFAC aplicam-se sempre que se realiza uma auditoria independente, isto é, no exame independente da informação financeira de qualquer entidade, quer seja ou não de tipo lucrativo e independentemente da sua dimensão ou forma legal, quando tal exame seja realizado com o objectivo de expressar uma opinião sobre a dita informação.

---

AS NORMAS DE AUDITORIA DA IFAC ESTÃO ORDENADAS POR ASSUNTOS

# NORMAS DE AUDITORIA DA FÉDÉRATION DES EXPERTS COMPTABLES EUROPÉENS (FEE)

A partir de 1978, o Auditing Statements Board passou a emitir diversas normas com o objectivo de:

- aumentar o padrão de auditoria na Europa;
- harmonizar a auditoria das demonstrações financeiras;
- promover o desenvolvimento dos princípios e técnicas de auditoria;
- incrementar a compreensão mútua dos relatórios dos auditores sobre as demonstrações financeiras das empresas.

# DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EMITIDA PELA CÂMARA DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS (CROC)

**AS NORMAS TÉCNICAS ESTÃO DIVIDIDAS EM CINCO TÍTULOS:**

- I - Disposições preliminares;
- II - Normas técnicas de revisão legal de contas;
- III - Regras de certificação legal de contas;
- IV - Revisão legal de empresas;
- V - Organização de processos e registos.

As **RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS**, embora sejam de observância facultativa, se não forem adoptadas podem pôr em causa o cumprimento das **normas técnicas**.

As **INTERPRETAÇÕES TÉCNICAS** são resultantes das consultas de carácter técnico que foram dirigidas à CROC.

# FORMA DE EXERCER A ACTIVIDADE PROFISSIONAL

- A NÍVEL INDIVIDUAL

- (com ou sem colaboradores)

- O número de empresas onde pode prestar os serviços é muito limitado devido a:

- acumular da realização de procedimentos de auditoria no fim do ano.

- especialização ao nível das diversas actividades empresariais e nos serviços complementares a prestar às empresas

- EM FIRMAS DE AUDITORES

- «Sociedades de Revisores Oficiais de Contas»

## **NORMAS PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL DE AUDITORIA**

- INDEPENDÊNCIA
- EFICÁCIA PROFISSIONAL
- ÂMBITO DE TRABALHO
- REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE AUDITORIA
- GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA INTERNA

# ORGANIZAÇÃO DAS FIRMAS DE AUDITORIA

## **PESSOAL ADMINISTRATIVO**

## **PESSOAL TÉCNICO :**

- SÓCIO
  - SUPERVISOR
    - SÉNIOR
      - ASSISTENTE

# OBTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A 8ª Directiva da CEE determina que apenas pode obter a qualificação de auditor quem tiver:

- atingido o grau académico de admissão à Universidade;
- completado um curso de conhecimentos teóricos;
- efectuado um estágio profissional;
- obtido aprovação num **exame de aptidão profissional** a nível de licenciatura, reconhecido pelo Estado, de forma a garantir o necessário nível de conhecimentos teóricos dos assuntos relevantes à auditoria e a capacidade de os aplicar na prática.